



PREFEITURA DE **VALINHOS**

DECRETO Nº 9.781, DE 14 DE MAIO DE 2018

Autoriza estabelecimento prestador de serviços, a utilizar SigissWeb, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e art. 138 da Lei Municipal nº 3.915/2005, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o art. 138 da Lei Municipal nº 3.915/2005, para prestadores de serviços estabelecidos em localidade diversa, que desenvolvem atividade de serviços de saúde, assistência médica e congêneres;

CONSIDERANDO a facilidade imprimida pelo Sistema de Nota Fiscal Eletrônica Municipal, o SigissWeb, que permite o cadastramento e lançamento destes prestadores de serviços para recolhimento do ISSQN, facilitando a arrecadação;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica autorizado o “estabelecimento prestador”, a utilizar o Sistema de Nota Fiscal Eletrônica Municipal, o SigissWeb, de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar Federal nº



116/2003, e o artigo 138, da Lei Municipal nº 3915/2005, quando ocorrem, concomitantemente as seguintes situações:

- I. serviços elencados no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.915/05, nos itens: 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, prestados no Município de Valinhos, por empresas cadastradas fora do Município, utilizando-se de instalações de hospitais, clínicas e congêneres aqui estabelecidos;
- II. contribuinte que desenvolva a atividade de prestador de serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 2º. Os prestadores de serviços, enquadrados nas hipóteses dos incisos I e II, do art. 1º, deste Decreto, deverão, obrigatoriamente, efetuar o recolhimento do ISSQN nos prazos e na forma da legislação prevista, bem como apresentar ao Departamento de Receitas da Secretaria da Fazenda, do Município, até o último dia útil do mês subsequente da emissão da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, e Demonstrativo Analítico dos Valores Apurados por *Declaração Eletrônica*.

§ 1º. A Prefeitura do Município de Valinhos disponibilizará gratuitamente a todos os prestadores e tomadores de serviços, acesso ao sistema eletrônico de computador, para preenchimento das informações necessárias, bem como, “lay-out” do arquivo a ser importado pelo programa de computador, para empresas que prescindam da utilização do programa de computador, ora disponibilizado.

Art. 3º. Efetuados os procedimentos constantes deste Decreto, ficam os prestadores de serviços dos itens referidos no inciso I,



PREFEITURA DE **VALINHOS**

do artigo 1º, estabelecidos em localidade diversa do Município de Valinhos, dispensados de proceder inscrição municipal junto ao Cadastro Mobiliário, do Departamento de Receitas, podendo se cadastrar junto ao sistema eletrônico de escrituração, utilizando-se dos dados cadastrais do Município onde possuam inscrição.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria da Fazenda do Município de Valinhos, e reger-se-ão pela Lei Municipal nº 3915/2005, que institui o Código Tributário do Município de Valinhos, e posteriores alterações, e Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional.

Art. 5º. Toda infração apurada, inclusive em relação a fato gerador passado, mediante ação fiscal, será punida em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.915/2005, e alterações.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 14 de maio de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º do Município e 13º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

MARIA LUISA DENADAI

Secretária da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 6.964/18-PMV.

Vanderley Berteli Mario
Diretor do Depto. Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

